



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 26/2018

PA nº 6610/2018

CONTRATO REMANESCENTE DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E
HIGIENIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA
CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS
LTDA, VINCULADO AO CONTRATO Nº
37/2017 (PA 2950/2017)

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exmª. Desembargadora Presidente, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO e, do outro lado, a empresa CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.895/001-09, com endereço à Rua Augusto Severo, 203, JD. Santos Dummont, Londrina-PR, CEP nº 86039-650, doravante denominada CONTRATADA, legalmente representada pelo(a) Sra. VERA LUCIA RAMOS ANTUNES, inscrito(a) no CPF sob o nº 554.043.089-15, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 2950/2017, do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2017 e seus anexos (doc. 046) do PA nº 2950/2017), e de conformidade com as normas estabelecidas pelas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, e pela IN SLTI/MPOG nº 02/2008, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e em suas demais unidades (fóruns, Varas do Trabalho do interior do Estado etc.), com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Termo de Referência (Anexo I do Edital de PE nº 25/2017).

Parágrafo Primeiro – Os quantitativos contratados poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A supressão tratada no Parágrafo Primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser observados os índices mínimos de produtividade mencionados no item 4.2 do Termo de Referência, discriminados no subitem 5.1 do seu Anexo I – A – Especificações Técnicas.

Parágrafo Quarto – Considerando a necessidade de qualificação de mão de obra na prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA observar os requisitos mínimos estabelecidos no item 11.2 do Anexo I - A – Especificações Técnicas do Termo de Referência, para contratação de seus profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Considerando o preço total mensal de R\$ 177.916,99 (cento e setenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), o valor residual da contratação importa em R\$ 132.002,93 (cento e trinta e dois mil, dois reais e noventa e três centavos), correspondente ao período remanescente do contrato, que inicia em



08/10/2018 e termina em 31/10/2018, conforme proposta de preço demonstrada no doc. 222 do PA 2950/2017.

Parágrafo único: O valor residual é composto do valor dos serviços no montante de R\$ 101.041,95 (cento e um mil, quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) e do valor dos materiais no montante de R\$ 30.960,98 (trinta mil, novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa Apreciações de Causas na Justiça do Trabalho (107713), Elemento de Despesa Locação de Mão de Obra (3.3.90.37), Subitem Limpeza e Conservação (02), consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste contrato objetiva atender à demanda periódica de limpeza, conservação e higienização predial das instalações do CONTRATANTE, compreendendo as áreas internas e externas: do edifício sede e de seus anexos; do Fórum Astolfo Serra; do Arquivo Geral; do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha (sede das Varas do Trabalho de Imperatriz) e das Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado do Maranhão, conforme Quadro 1 do Item 4 e Quadro 4 do Item 6 do Termo de Referência do Edital do PE nº 25/2017.

Parágrafo Único – Conforme o Quadro 1 (Item 4 do TR) mencionado no *caput*, a área física a ser limpa, conservada e higienizada é de aproximadamente 24.516,80 m² de área interna, 39.263,64 m² de área externa, 5.373,75 m² de esquadria interna/externa sem exposição a risco e 290,86 m² de área hospitalar.



CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de limpeza/manutenção será desenvolvida por profissionais de limpeza, no horário de funcionamento do tribunal ou outro a ser estabelecido.

Parágrafo Primeiro – Em condições normais, o horário de funcionamento das atividades administrativas do TRT é de 7h30min às 17h30min.

Parágrafo Segundo – A Fiscalização do Tribunal e a CONTRATADA estabelecerão escalas para a execução de tarefas visando à redução de pessoal aos sábados, preservada a jornada laboral de cada empregado e garantida a execução de todos os serviços contratados.

Parágrafo Terceiro – Os profissionais de limpeza poderão ser convocados a trabalhar nos dias determinados como ponto facultativo, inclusive nos feriados forenses, os quais são os seguintes (considerado o calendário institucional do ano de 2018):

- a) Segunda-feira de carnaval;
- b) Quarta-feira santa;
- c) Quinta-feira santa;
- d) 11 de agosto;
- e) 13 de outubro;
- f) 1º de novembro;
- g) 3 de novembro;
- h) 8 de dezembro;
- i) Nos outros dias considerados pontos facultativos para 2018 (período de janeiro a setembro) de acordo com o calendário institucional do TRT da 16ª Região.



Parágrafo Quarto – Nos períodos de recessos forenses ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do Tribunal, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

Parágrafo Quinto – Nos períodos de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subsequente, poderá ocorrer redução da carga horária e de postos de trabalho, em razão do não funcionamento dos fóruns, Varas do Trabalho e outras unidades administrativas, indicadas em ato próprio.

Parágrafo Sexto – No período de 20 de dezembro a 19 de janeiro do ano subsequente, pelos motivos citados no Parágrafo Quinto e mediante comunicação prévia, facultativamente poderá haver redução de até 30% (trinta por cento) da quantidade total de profissionais estabelecida no objeto deste contrato, período em que o valor da fatura será reduzido, de modo a retratar o valor efetivamente devido neste período.

Parágrafo Sétimo – A redução dos postos se fará pela concessão do gozo de férias àqueles profissionais que fazem jus ao referido usufruto, sem, contudo, ter que substituí-los com profissionais da reserva técnica, no período constante do Parágrafo Quinto, cujo custo está previsto no submódulo 4.5, alínea “a” da planilha de custo (custo de reposição dos profissionais em férias regulamentarem e respectivas incidências sobre os encargos previdenciários e o FGTS).

Parágrafo Oitavo – Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos Parágrafos Terceiro e Quarto, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de 08 de outubro e extingue-se em 31 de outubro de 2018, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por período de 12 meses até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O início da prestação dos serviços será dia 08/10/2018.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser prorrogado, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, conforme a IN MPOG nº 06/2013:

- a) Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) Que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Que a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) Que a CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista a previsão contida na Cláusula Oitava, de que os reajustes envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou lei, e que os envolvendo insumos estão limitados ao IPCA/IBGE, dispensa-se a



realização de pesquisa de mercado para apurar a vantajosidade econômica referida na alínea "c" do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto – A pelo menos 15 (quinze) dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 3 (três dias), contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Parágrafo Quinto – Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Parágrafo Sexto – A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar em um ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Parágrafo Sétimo – Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, prevista neste instrumento.

Parágrafo Oitavo – O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites por Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução de preços.

Parágrafo Nono – Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.



Parágrafo Dez – Após o primeiro ano de execução do contrato, o custo alocado no campo “aviso prévio trabalhado” será zerado (Acórdão TCU Plenário nº 3006/2010). A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506/2011, a ocorrer após o primeiro ano contratual, somente será paga ao final da contratação e será proporcional ao tempo de vigência do contrato.

Parágrafo Onze – Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerarem custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura, a ser acordada pelas partes, observando-se o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Vaca



Parágrafo Terceiro – O bloqueio efetuado com base no disposto no Parágrafo Segundo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no disposto no Parágrafo Segundo por quaisquer das modalidades de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

Parágrafo Quinto – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo Sétimo – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos alíneas a a d do Parágrafo Sétimo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

b) Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos riscos tratados nas alíneas *a*, *b* e *c* do Parágrafo Sétimo, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro- Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o disposto na alínea *d* acima, correspondente a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Nono – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo Dez – A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I - E do Termo de Referência.

Parágrafo Onze – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros contidos nesta Cláusula.

Parágrafo Doze – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Treze – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de



solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

Parágrafo Catorze – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quinze – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, situação em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Parágrafo Dezesesseis – O Tribunal não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Dezesete – Caberá à administração do CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas *a* e *b* do Parágrafo Dezesesseis, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal do Trabalho.



Parágrafo Dezoito – Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

Parágrafo Dezenove – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto.

Parágrafo Vinte – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista pela legislação que rege a matéria.

Parágrafo Vinte e Um – Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo Vinte e Dois - Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicadas no Parágrafo Vinte e Um até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO



Os preços dos insumos e materiais decorrentes do mercado poderão ser reajustados, desde que comprovados mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

Parágrafo Primeiro – Os preços dos insumos e materiais a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = Preço atual dos materiais/contrato;

b) Para os reajustes subseqüentes:

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês do último reajuste;

P = Preço dos materiais/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Segundo – Para resguardar o direito ao exame do reajuste postulado e de eventuais efeitos retroativos, a CONTRATADA deverá manifestar previamente sua solicitação, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.



Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no **Parágrafo Segundo**, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

Parágrafo Quarto – O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação do CONTRATANTE para as verificações de conformidade.

Parágrafo Quinto – O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila.

Parágrafo Sexto – Os preços da mão de obra e insumos decorrentes deste serão repactuados em razão de alterações nas convenções ou acordos coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Sétimo – Visando à adequação aos novos preços, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma apresentada no **Parágrafo Oitavo**, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, de acordo com as disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008. *Ver*



Parágrafo Oitavo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Nono – A repactuação/reajustamento poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os decorrentes da mão de obra e os decorrentes dos insumos/materiais necessários à execução do serviço.

Parágrafo Dez – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação/reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato. *Ver*

Parágrafo Onze – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.



Parágrafo Doze – Nas condições acima, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - Do dia em que se completou 1 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Treze – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Catorze – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinze – O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo Dezesseis – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Dezessete – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Dezoito – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Dezenove – O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Vinte – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Vinte e Um – A repactuação obedecerá ao disposto nas Orientações Normativas nºs 25 e 26 da Advocacia Geral da União, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

A Unidade do CONTRATANTE responsável pela gestão e fiscalização do contrato será o Setor de Gestão de Terceiros, em conjunto



com os fiscais técnicos ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo Único – A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;
2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Termo de Referência e seus Anexos;
3. Repor qualquer material ou bem, pertencente ao CONTRATANTE, que seja danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;
4. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
5. Agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE e legislação pertinente;
6. Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços, conforme definido pelo CONTRATANTE;
7. Proceder ao atendimento de serviços extraordinários, em caso de necessidade e mediante autorização da Administração, respeitada a legislação trabalhista;
8. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o



cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

9. Fornecer, antecipadamente, vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos nos serviços contratados, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês anterior àquele a que se referem os citados benefícios;

10. Proceder à limpeza das áreas internas, externas e esquadrias, conforme atribuições detalhadas do item 10.3 do Anexo I – A (Esp. Técnicas) do Termo de Referência;

11. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável – tanto na admissão e demissão quanto durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados (PCMSO)¹ alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato – os exames médicos exigidos por lei;

12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

13. Fornecer substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum, conforme o item 8 do Anexo I – A do Termo de Referência, compreendendo:

a) Desinfetantes – destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes, não podendo ser tóxicos à saúde humana;

b) Detergentes – destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico, não podendo ser tóxicos à saúde humana;

¹ NR nº 07/MTPS - "7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores".



- c) Material de higiene de primeira linha – papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
14. Fornecer toda a mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de limpeza e higienização, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação dos prédios e demais atividades correlatas;
15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
16. Manter a disciplina nos locais dos serviços;
17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e em local visível acima da linha da cintura, e, quando necessário, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto destes;
21. Manter em seus arquivos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, enquanto vigorar o contrato, os resultados dos exames médicos dos empregados que forem destacados para os serviços (PCMSO), em que se comprove não serem os mesmos portadores de moléstias



infectocontagiosas, bem como os atestados médicos de sanidade física e mental;

22. Não contratar, para realização de serviços, profissionais cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região durante a vigência do contrato, sendo esta prática expressamente proibida;

23. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, devendo substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação do CONTRATANTE, o alocado indisciplinado;

24. Quanto aos empregados faltosos ou licenciados, deverá a CONTRATADA substituí-los de ofício ou, em até 4 (quatro) horas, por solicitação por escrito pela CONTRATADA, por empregado mantido em sua reserva de pessoal;

25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos alocados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

26. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas com quem tiverem contato no local de execução dos serviços;

27. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

28. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do contrato;

29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, inclusive sacos plásticos



para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

30. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

31. Executar os serviços de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE, inclusive limpeza de paredes ou outros que comprometam o local de trabalho, excepcionalmente em dias e/ou horários diversos ao de expediente do CONTRATANTE, conforme acordado com o fiscal do contrato;

32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objetos constantes no Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

33. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal ou do gestor do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

34. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar preposto(s) para representá-la junto ao CONTRATANTE, com poderes para dirimir questões pertinentes à execução do objeto da presente contratação durante toda a sua vigência, bem como para solucionar questões referentes aos empregados que prestarem serviço ao TRT;

35. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, anexa à fatura mensal, toda a documentação necessária à comprovação de depósito das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, exclusivamente, dos funcionários que prestarão serviços nos postos objeto deste contrato, tais como CND, CRS, GFIP/SEFIP, guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticada, GPS autenticada e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento solicitado pelo gestor do contrato que este



entenda necessário à comprovação de regularidade da empresa e de seus funcionários;

36. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o que preceitua a CLT e a jurisprudência dos tribunais trabalhistas em relação ao pagamento de seus funcionários, ou seja, deverá pagá-los até o quinto dia do mês subsequente ao mês do serviço prestado, evitando qualquer espécie de atraso, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

37. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços e para o desempenho das atividades objeto do contrato, relacionados aos conhecimentos teóricos e práticos afetos à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos no Termo de Referência, à observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho etc.;

38. Alocar 02 (dois) encarregados para responderem pelos serviços nos imóveis localizados em São Luís, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

39. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade suficiente para suprir as demandas de todos os banheiros e demais locais dos prédios. Estes materiais devem ser de boa qualidade, devendo ser rejeitados, justificadamente, pelo fiscal do contrato, aqueles de qualidade inferior;

40. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no



prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos, sendo estes calculados no valor do prejuízo ou dano causado;

41. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
42. Providenciar e manter atualizados todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
43. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
44. Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para a execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
45. Comprovar, mensalmente, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos respectivos comprovantes, ser concedido pelo CONTRATANTE prazo para apresentação dos mesmos e, permanecendo a inércia, ser rescindido o contrato, com aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do mesmo;



46. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiverem prestando os serviços ao CONTRATANTE;
47. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao pleno atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
48. Providenciar, POR SUA CONTA, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
49. Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo, e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;
50. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
51. Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades em que existirem empregados lotados – nas unidades com número superior a 10 (dez) empregados, deverá haver ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, inclusive em meio magnético, mensais ou a qualquer instante, por solicitação do CONTRATANTE;
52. Recolher os crachás dos empregados removidos e/ou demitidos referentes ao contrato;
53. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE, e atender às solicitações dessa fiscalização imediatamente;
54. Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos Estados em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos,



da Justiça Federal e Estadual, de todos os profissionais da limpeza relacionadas ao presente contrato;

55. Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do seu encaminhamento à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas;
56. Comunicar, imediatamente, o desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação de sua rescisão contratual, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
57. Apresentar, mensalmente, "relatório de recursos empregados", contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada laborada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
58. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos seus empregados, para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
59. Proceder à regularização da documentação anexa à fatura, em caso de desconformidade, dentro do prazo concedido pela Administração CONTRATANTE, sendo que, em caso de inércia, o contrato será rescindido, com aplicação das penalidades cabíveis, dispostas na Cláusula Treze (Das sanções administrativas);
60. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no mês do início deste, os seguintes documentos:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos (encarregado ou supervisor) pela execução dos serviços, quando for o caso;



- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados (ou cópia apresentada com o documento original, caso haja a necessidade de retenção) admitidos e dos responsáveis técnicos (encarregado ou supervisor) pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA, bem como a identificação da conta-salário daqueles vinculados à prestação dos serviços;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

61. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, sempre que solicitados, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços, referente a qualquer mês solicitado pelo fiscal do contrato, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados, relativa a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



h) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

i) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

62. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

63. Autorizar a realização o pagamento dos salários (incluindo auxílio-alimentação e vale-transporte) aos seus empregados, de forma direta pelo CONTRATANTE, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados nos prazos legais;

64. Prestar os serviços sem interferir na rotina de funcionamento do CONTRATANTE;

65. Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas neste termo com trabalhadores afrodescendentes, devendo manter tal percentual durante toda a duração contratual²;

66. Além dos encargos supracitados, cabe à CONTRATADA seguir os parâmetros de sustentabilidade estabelecidos pelo Plano de Logística Sustentável (PLS) 2016-2021 do TRT 16 (Portaria GP nº 1.187/2015, p. 64/65) e pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 (estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento

² Resolução nº. 313/2013, do CSJT.

CT TRT 16 nº 26/2018



nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP), e outros que vierem a ser estabelecidos pelo TRT da 16ª Região, pelo CNJ ou pelo CSJT, parâmetros estes elencados no Anexo I - H do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Não haverá a figura do encarregado para os prédios localizados no interior do Estado (Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha e Varas do Trabalho do interior).

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, bem como atestar, nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado para tanto;
- II – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III – Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeição dos empregados da CONTRATADA;
- IV – Disponibilizar local para a guarda de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA em uso na prestação dos serviços;
- V – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI – Realizar os pagamentos de salários (incluindo auxílio-alimentação e vale-transporte) diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA nos prazos legais, efetuando o correspondente desconto nas faturas, conforme previsão contida no inciso V do art. 19-A da IN nº 02/2008;
- VII – Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.



CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução das obrigações objeto deste instrumento será fiscalizada por um servidor (ou comissão de servidores) designado pela Administração do CONTRATANTE, doravante denominado fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo Primeiro – São atribuições da fiscalização, entre outras:

- I – Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – Determinar à CONTRATADA que esta corrija, refaça ou reconstrua as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações correspondentes;
- III – Manter organizado e atualizado um sistema de controle diário em que se registrem as ocorrências e os serviços realizados, que serão descritos de forma analítica;
- IV – Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes ou o não cumprimento do contrato;
- V – Promover mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, a rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciar o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas, bem como não possuir nenhuma pendência de qualquer outra documentação exigível por contrato;
- VI – Encaminhar à Secretaria de Administração/Seção de Contratos e Convênios os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.



Parágrafo Segundo – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados, podendo para isso:

- a) Examinar as carteiras profissionais dos empregados da CONTRATADA alocados para execução dos serviços contratados;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que esteja sem uniforme ou crachá, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) Fiscalizar o cumprimento de suas determinações quanto aos salários e função profissional, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização;
- d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à conservação dos pertences, equipamentos ou instalações do CONTRATANTE ou que não atendam às necessidades de utilização;
- e) Realizar auditoria em documentos da CONTRATADA relacionados à execução contratual, a fim de apurar eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- f) Receber o material que será utilizado na limpeza, juntamente com o preposto, verificando sua quantidade, qualidade, podendo exigir a troca do material que não estiver de acordo com a exigência contratual.

Parágrafo Terceiro – A ação da Fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



Parágrafo Quarto – O(s) fiscal (is) técnico(s) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

Parágrafo Quinto – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará sujeita à penalidade tratada no *caput* pelos seguintes motivos:

- I - Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III - Não execução dos serviços objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos.



Parágrafo Segundo – Caso verificado qualquer das infrações discriminadas no caput e no Parágrafo Primeiro, bem como o atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretem prejuízos significativos para os serviços contratados;

II – Multa:

a) De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratual, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e das penalidades previstas na alínea “b” e no inciso III;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, hipótese em que restará configurada a inexecução total da obrigação assumida;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Terceiro – Se empresa CONTRATADA não mantiver, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o contrato poderá ser rescindido, bem como ser aplicadas as penalidades já previstas em lei.

Parágrafo Quarto – Além das multas elencadas nos Parágrafos acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	2% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

Item	Infração	Grau	Ocorrência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior	6	Por posto de



	ou caso fortuito		serviço
03	Manter funcionário sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados	6	Por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado
05	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização, previstos em contrato	1	Por serviço
06	Retirar qualquer funcionário do serviço, durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	3	Por empregado
07	Abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato	2	Por ocorrência
08	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários	1	Por ocorrência
09	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	3	Por ocorrência
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, dentro do prazo estabelecido no contrato	2	Por ocorrência
11	Deixar de pagar os salários aos funcionários até o 5º dia útil de cada mês ou na data estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho	6	Por dia
12	Deixar de pagar o vale-transporte e/ou o auxílio-alimentação aos funcionários até o último dia útil de cada mês ou na data estabelecida em convenção ou acordo coletivo de trabalho.	3	Por dia
13	Deixar de pagar aos funcionários os salários e os adicionais relativos a férias até 2 (dois) dias antes de	5	Por ocorrência



	sua fruição		
14	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos nos prazos definidos	3	Por ocorrência
15	Deixar de fornecer os uniformes previstos em contrato, no prazo fixado	6	Por ocorrência
16	Deixar de apresentar a documentação prevista na alínea "a" da Cláusula Quinze até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços Observação: Cada período de até 30 (trinta) dias de atraso será considerado uma ocorrência	6	Por ocorrência
17	Deixar de cumprir itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	5	Por ocorrência
18	Deixar de comprovar ou apresentar os documentos bancários de abertura da conta vinculada e termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule à movimentação dos valores depositados a autorização do Tribunal (Resolução CNJ nº 169/2013), no prazo previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Dezoito Observação: Cada período de até 30 dias de atraso será considerado um mês	4	Por mês
19	Deixar de recolher as contribuições sociais da Previdência Social	2	Por ocorrência
20	Deixar de recolher o FGTS dos empregados	2	Por ocorrência

Parágrafo Quinto – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que



poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normativos.

Parágrafo Sexto – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo – No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

Parágrafo Nono – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1(um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Carla

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 24/09/2018 15:24:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DB963D9350.527A83987D.87865CB4C2.8AF842D080



Parágrafo Dez – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Onze – Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Doze – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Treze – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Catorze – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.



Parágrafo Quinze – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23 da Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA CATORZE – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O serviço objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- a) Provisória⁷, mediante termo circunstanciado (Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida), imediatamente após a entrega dos valores de medição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- b) Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da perfeita execução, nos termos contratuais, com o recebimento na Nota Fiscal, ocasião em que se fará constar o atesto da desta.

Parágrafo Primeiro – Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para atesto da fiscalização será de até 10 (dez) dias úteis para cada Nota Fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo – Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou indicados na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Treze.



Parágrafo Terceiro – As notificações relacionadas à execução do contrato, inclusive as relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato a documentação a seguir relacionada:

a) **Documentação mensal:** Juntamente com a Nota Fiscal/fatura referente ao serviço prestado, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- II - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b) **Documentação adicional:** Caso solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar a seguinte documentação adicional:

- I - Extratos de Informações Previdenciárias e de Depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como



quaisquer outros documentos que possam comprovar a sua regularidade previdenciária e fiscal;

II - Cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços referente a qualquer mês solicitado, em que conste como tomador o órgão ou unidade CONTRATANTE; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) referente a qualquer mês solicitado pelo fiscal ou, ainda, dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

III - Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês solicitado, a qualquer empregado;

IV - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

V - Outros documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

c) Documentação obrigatória para o início e término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

c.1) No primeiro mês da prestação dos serviços:

I - Em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

II - Em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais, da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos respectivos exames médicos admissionais;

c.2) Em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo



relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Primeiro – Os documentos relacionados nos incisos I a IV da alínea *a* do *caput* poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de empregados não inclusos na relação mencionada no inciso I da alínea c.1 do *caput* às dependências do TRT. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Recebida a documentação mencionada nesta Cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de sua entrega ao TRT e assiná-la.

Parágrafo Quarto – Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

Parágrafo Quinto – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações



fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O processo de liquidação e pagamento dos serviços prestados deverá observar o seguinte roteiro: identificação dos valores devidos; emissão e entrega da Nota Fiscal/fatura acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal constantes na Cláusula Quinze.

Parágrafo Primeiro – Terminado o mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, o valor de medição, para fins de conferência e ajuste, em conformidade com o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, elaborado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo – Após a conferência e ajuste do valor devido, a CONTRATADA emitirá, em 1 (uma) via, a(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is) relativa(s) a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o reconhecimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

Parágrafo Quarto – O faturamento referente aos materiais de consumo e complementares constantes do ANEXO I - B (Orçamento Estimado dos Serviços), Subitem 3.3.4, do Termo de Referência será variável, calculado



de acordo com o consumido no decorrer do mês de competência, observando-se a estimativa mensal/anual constante do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto – O faturamento referente aos serviços prestados poderá ser fixo, conforme valor mensal dos serviços discriminados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – O valor apresentado na Nota Fiscal/fatura deverá estar em conformidade com o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, elaborado pelo fiscal do contrato e já devidamente acertado com o representante da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância, acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Parágrafo Oitavo – Caso haja impugnação, o CONTRATANTE avaliará a mesma, podendo promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação, com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo Nono – Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 19 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal para pagamento no valor apontado pelo CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 24/09/2018 15:24:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DB963D9350.527A83987D.87865CE4C2.8AF842D080



Parágrafo Dez – No mês do início do contrato, o pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do início da execução contratual. Nos demais meses de execução contratual o pagamento de tais benefícios será antecipado, ou seja, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do mês de realização dos serviços.

Parágrafo Onze – A administração do CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários (incluindo auxílio-alimentação e vale-transporte) diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela CONTRATADA, conforme acórdão do TCU nº 1.214/2013 (Plenário).

Parágrafo Doze – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

Parágrafo Treze – Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária, em conta corrente de sua titularidade, promovidos no prazo de até 10 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, desde que esta tenha sido emitida e acompanhada dos correspondentes documentos, conforme previsto nesta Cláusula, e que não haja pendência na execução do contrato a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Catorze – Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal, e a contagem do prazo para pagamento iniciará daquela na qual ocorrer a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 24/09/2018 15:24:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DB963D9350.527A83987D.87865CB4C2.8AF842D080



Parágrafo Quinze – O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, conforme o Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, através de Acordo de Nível de Serviço, de modo que outros descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Dezesseis – O pagamento será realizado em conformidade ao atendimento das metas (Fator de Aceitação) estabelecidas no Anexo I – I do Termo de Referência (Acordo de Níveis de Serviço – ANS), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas na Cláusula Dez deste instrumento. Nesse aspecto, são essenciais as seguintes definições:

- a) **Valor de Medição (VM):** valor mensal do contrato, composto pelo somatório da apuração do valor do m² (metro quadrado) pela área aplicada, por localidade, acrescido dos materiais consumidos no mês;
- b) **Valor de Fatura (VF):** corresponde ao Valor de Medição (VM) após os ajustes do Fator de Aceitação (FA) e/ou eventuais glosas. É o valor da Nota Fiscal que será apresentada para pagamento.

Parágrafo Dezesete – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.



Parágrafo Dezoito – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo Dezenove – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no Parágrafo Dezoito não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Vinte – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira; $I = 0,00016438 = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO



Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, observando-se os seguintes termos:

I – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I), conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

II – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Primeiro – Considerando tratar-se esta de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser CONTRATADA não poderá se beneficiar da condição de optante, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime



tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DEZOITO – CONTINGENCIAMENTO (CONTA DEPÓSITO VINCULADA)

Em razão do disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça do Trabalho, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratarem de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

I – As provisões de encargos trabalhistas relativas às rubricas de férias (acrescidas do terço constitucional), 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e as incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias (acrescidas do terço constitucional), incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao contrato, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, serão retidas do pagamento mensal e depositadas, exclusivamente em banco público oficial, em favor da empresa CONTRATADA;

II - Os percentuais e rubricas a que se refere o inciso I são os elencados no quadro abaixo:

Item	Percentual Máximo (%)
4.2 - Submódulo 13º Salário e Adicional de férias	
A - 13º Salário	8,33



B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(37,80) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,20
Subtotal 4.2	15,31
4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,15
Subtotal 4.5	11,48
4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal 4.4	4,20
Total Geral (itens 4.2+4.5+4.4)	30,99

Parágrafo Primeiro – As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo Segundo – Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta, o valor das despesas imputadas no Parágrafo Primeiro, caso não seja possível a negociação para sua isenção.

Parágrafo Terceiro – Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, para comprovar ou apresentar os documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal o acesso



aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo Quarto fica a CONTRATADA sujeita a penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Dez.

Parágrafo Sexto – O resgate ou liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será realizado mediante prévia autorização do CONTRATANTE, e somente quando da ocorrência do fato ocorrido na vigência do contrato e do respectivo pagamento das verbas trabalhistas.

Parágrafo Sétimo – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados a taxa de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Oitavo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Nono – No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo Quarto, fica a CONTRATADA sujeita à penalidade prevista no Item 18 da Tabela 2, contida no Parágrafo Quarto da Cláusula Treze.



CLÁUSULA DEZENOVE – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Serão observados os critérios de responsabilidade social/sustentabilidade constantes no Anexo I – H do Termo de Referência e relacionados pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2ª edição)³ e pelo Plano de Logística Sustentável (PLS) 2016-2021 do TRT da 16ª Região (Portaria GP nº 1.187/2015).

CLÁUSULA VINTE – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços de limpeza e conservação, será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços nas condições descritas a seguir:

- I – O Acordo de Nível de Serviços constitui-se em um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (IN/SLTI-MP nº 02/2008);
- II – As metas estabelecidas para cumprimento, representadas por indicadores relacionados a imperfeições, medirão a qualidade da prestação dos serviços, conforme descrito e resumido em quadro do Anexo I - I (Acordo de Nível de Serviço) do Termo de Referência;
- III – O preço fixado pela realização dos serviços objeto deste contrato considera a execução do objeto com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados de limpeza e conservação, sem a máxima qualidade, importará em pagamento proporcional ao realizado (valor ajustado);
- IV – Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução;

³ Resolução nº 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CT TRT 16 nº 26/2018



V – Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- b) Número do contrato;
- c) Partes contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Lista de imperfeições, caso existentes;
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os serviços objeto deste contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas eventualmente encontradas na Lista de Indicadores de Imperfeições, conforme modelo do Anexo I – I (Acordo de Nível de Serviço), item 2, do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Diante dos dados constantes na “Lista de Indicadores de Imperfeições”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Anexo I – I, item 3, do TR, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação exclusivamente para os serviços relacionados a capina e poda/limpeza da área externa, quando comprovada a inviabilidade de execução desses serviços por serventes alocados nos próprios postos de serviço, observando as seguintes condições:

- a) Prévia solicitação da CONTRATADA, acompanhada da indicação da subcontratada, a fim de autorização expressa do CONTRATANTE,



nos termos do art. 72 da Lei nº 8666/93;

- b) Após autorização, enviar ao fiscal do contrato, com antecedência de até 10 (dez) dias, ficha com dados dos funcionários a prestarem os referidos serviços de capina/poda nas localidades autorizadas.

Parágrafo Único – Na hipótese de subcontratação não haverá qualquer tipo de transferência da responsabilidade, permanecendo a obrigação integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela compatibilidade, pelo gerenciamento e pela qualidade dos serviços subcontratados, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONSIDERAÇÕES GERAIS

É vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012⁴.

⁴ Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa; II - crimes: a) contra a administração pública; b) contra a incolumidade pública; c) contra a fé pública; d) hediondos; e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público; II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.



Parágrafo Primeiro – Materiais/equipamentos constantes do Termo de Referência, a serem utilizados para o desempenho dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços de que trata este contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme o §1º do art. 6º da IN nº 02/2008.

Parágrafo Terceiro – No curso do contrato poderá ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto – A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Parágrafo Quinto – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 2950/2017:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2017 (doc. 027);
- b) Termo de Referência e seus anexos (doc. 019);
- c) Ata de Realização do PE nº 25/2017 (doc. 114);
- d) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada (doc. 222).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA RESCISÃO

Assinatura



O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das obrigações trabalhistas e a não manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, também são casos de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

Vua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região

VERA LUCIA RAMOS ANTUNES
Representante Legal
CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Albano Rafael

Ident. nº 045.951.409-16

2. Sérgio Mano Ushyuma

Ident. nº 28.677.691-1

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 24/09/2018 15:24:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: DB963D9350.527A83987D.87865CB4C2.8AF842D080